

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES - SBD

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), aqui também referida como SBD Nacional, é uma associação civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, fundada aos 12.11.1970, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A Sociedade mantém registrados seus atos de fundação e respectivas modificações perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sob os nºs. 32550, em 24.02.1993, 87637, em 13.05.2003 e 93470, em 12.03.2004.

Art. 2.º A Sociedade, que funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro legal na Capital do Estado de São Paulo na Rua Afonso Braz, 579 – conj.s.72/74 – Vila Nova Conceição – Cep: 04511-011.

Art. 3.º A Sociedade terá por objetivo:

- I. estimular o progresso da especialidade em todos os Estados da Federação;
- II. congregar e estimular os especialistas e profissionais de níveis universitários afins;
- III. incentivar o estudo e a pesquisa científica nas áreas da especialidade;
- IV. realizar periodicamente reuniões científicas, objetivando a aproximação entre os especialistas brasileiros, membros ou não da Sociedade e o intercâmbio de informações científicas entre os mesmos;
- V. manter intercâmbio com sociedades médicas nacionais, bem como com especialistas e associações congêneres dos países estrangeiros;



- VI. fazer publicar livros, folhetos e revistas médicas especializadas destinadas a médicos e leigos, valendo-se para tanto de parque gráfico de terceiros;
- VII. cooperar com os Poderes Públicos, sugerindo-lhes medidas adequadas à proteção da saúde pública no campo do diabetes;
- VIII. opinar, sempre que solicitada, sobre todas as questões que interessam ao diabetes mellitus;
- IX. promover e estimular o assessoramento com sociedades brasileiras ou estrangeiras destinadas ao amparo aos diabéticos;
- X. difundir conhecimentos sobre o diabetes entre os portadores da doença, seus parentes ou responsáveis;
- XI. desenvolver programas de educação continuada que contribuam à promoção e divulgação junto à população acerca dos aspectos epidemiológicos do diabetes, alertando-a para os fatores de risco a ele vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- XII. promover cursos de capacitação de clínicos a fim de proporcionar um melhor treinamento e orientações aos profissionais de saúde dos municípios brasileiros;
- XIII. prestar serviços comunitários e outras atividades de caráter filantrópico visando a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com diabetes.

Capítulo II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4.º Serão membros da Sociedade:

- I. como associados efetivos, os médicos brasileiros ou estrangeiros, bem como os profissionais de nível universitário ligados à especialidade, residentes em qualquer ponto do território nacional;
- II. como associados universitários, os alunos de escolas superiores que se dedicam à formação de profissionais relacionados aos objetivos da SBD, os quais, uma vez graduados, passarão automaticamente à categoria de associados efetivos;



- III. como associados beneméritos, os membros da Sociedade que por serviços relevantes prestados à mesma, sejam julgados dignos de tal distinção;
- IV. como associados honorários, aqueles que não pertencendo antes ao quadro social, fizeram, por qualquer forma, jus a tal distinção;
- V. como associados correspondentes, aqueles que, residindo fora do Brasil, prestam o seu concurso à realização dos objetivos da Sociedade;
- VI. como associados titulados, os médicos pertencentes a qualquer das categorias acima, detentores de título de especialista em Endocrinologia e Metabologia outorgados pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia e registrados nos Conselhos Regionais de Medicina de cada Estado;
- VII. como associados remidos, com todos os direitos mantidos e sem a obrigatoriedade do pagamento das anuidades devidas à SBD os membros que:
 - a) tenham contribuído por 30 ou mais anos para a SBD;
 - b) não exerçam mais sua profissão devido à aposentadoria por tempo de serviço ou incapacidade laborativa;
 - c) solicitem formalmente à Diretoria da SBD sua mudança para a categoria de associado remido.

Art. 5.º A admissão de novos associados far-se-á por aprovação da Diretoria Nacional, mediante proposta padrão assinada por no mínimo 02 (dois) associados, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 6.º A admissão de associados beneméritos, honorários, remidos e correspondentes far-se-á por ato da Diretoria Nacional, mediante proposta assinada por 10 (dez) associados efetivos.

Art. 7.º São direitos dos associados:

- I. participar das reuniões científicas da Sociedade;
- II. usar o Título de Membro da Sociedade;
- III. propor a admissão e a exclusão de associados;
- IV. dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto da Sociedade;
- V. demitir-se da Sociedade mediante simples comunicação à Diretoria;



- VI. votar e ser votado, desde que não sejam associados universitários e estejam regularmente inscritos há pelo menos um ano e em dia com suas obrigações para com a Sociedade no mesmo período, nos casos previstos neste Estatuto;
- VII. enquanto permanecerem afetos à categoria dos universitários, ao desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor da anuidade, observados os critérios instituídos pela Diretoria Nacional.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente as anuidades devidas à SBD, excetuando-se desta obrigação os associados honorários, beneméritos, remidos e correspondentes;
- II. respeitar o presente Estatuto, regimentos, recomendações e qualquer forma de orientação emanada pela Diretoria Nacional da Sociedade;
- III. observar os preceitos de deontologia médica.

Art. 9.º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será ele titular de nenhuma quota ou fração ideal do acervo patrimonial da Sociedade.

Art. 10. A Diretoria da SBD espontaneamente, ou mediante proposta de qualquer associado efetivo, desde que haja justa causa ou a existência de graves motivos, poderá aplicar pena de exclusão aos membros de seu quadro associativo que deixarem de cumprir com os seus deveres de acordo com o presente Estatuto.

§ 1.º A imposição de exclusão acarretará ao associado punido a perda do mandato eletivo ou representação e a destituição do cargo em que se encontre.

§ 2.º O associado atingido pela pena de exclusão poderá recorrer da mesma para a Assembléia Geral de Associados da SBD que, em função de ser o órgão máximo da Sociedade, funcionará como instância final.



§ 3.º O recurso acima previsto, que não terá efeito suspensivo, salvo na hipótese de se evitar o surgimento de prejuízos de difícil reparação, haverá de ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que o interessado vier a tomar ciência inequívoca quanto aos termos da imposição da pena que lhe for aplicada.

§ 4.º Desde que apresentado tempestivamente o recurso, a Assembléia Geral dos Associados poderá, mediante a elaboração de decisão fundamentada pela maioria absoluta dos presentes convocados também para esse fim, declarar sem efeito a aplicação da pena de exclusão imposta pela Diretoria Nacional da SBD.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Nacional composta de 10 (dez) associados titulados, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Primeiro e um Segundo Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, um Conselho Fiscal, bem como pelas Assembléias Gerais dos Associados.

Parágrafo único. Só poderão fazer parte da Diretoria Nacional os associados médicos que, além de não manterem vínculo empregatício com as indústrias farmacêutica e alimentícia, excetuando-se as eventuais participações de consultoria junto a essas empresas, comprovarem notório saber na área de Diabetes como: título de especialista, mestrado, doutorado, chefia de serviços de diabetes por mais de três anos, autoria de livros ou trabalhos publicados em revistas indexadas e participação do corpo editorial de revistas.

Art. 12. A Diretoria Nacional da SBD será eleita pela Assembléia Geral de Associados, que se reunirá para esse fim a cada 2 (dois) anos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Diabetes, a ser realizado em diferentes cidades do país, mediante a votação dos associados presentes, por maioria absoluta.



Art. 13. O mandato de dois anos da Diretoria Nacional eleita se iniciará, sem a necessidade de qualquer formalidade, no dia 1º de janeiro subsequente ao término do biênio que se segue, (cuja Diretoria foi anteriormente eleita), e terminará em 31 de dezembro, ao final de dois anos.

Art. 14. As chapas, que necessariamente serão inscritas em até 30 dias antes da realização do Congresso Brasileiro de Diabetes, onde haverá de ser realizado escrutínio, deverão fazer contar o nome de seu Presidente bem como os nomes por ele indicados à composição da Diretoria Nacional.

Art. 15. Competirá à Diretoria Nacional:

- I. administrar a Sociedade e promover todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
- II. convocar as reuniões científicas e as Assembléias Gerais dos Associados;
- III. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da SBD;
- IV. autorizar despesas;
- V. prestar contas de sua gestão, após parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral dos Associados, na sua reunião ordinária a ser realizada a cada 02 (dois) anos entre os meses de julho e novembro, coincidindo com o Congresso Brasileiro de Diabetes;
- VI. submeter o nome da SBD à Direção da "Internacional Diabetes Federation", de forma a torná-la membro desta Federação e ao mesmo tempo indicando, a cada 2 (dois) anos, um seu representante junto àquela entidade;
- VII. autorizar o funcionamento e supervisionar as Regionais da SBD;
- VIII. a regulamentação dos critérios de elegibilidade das Presidências e Sedes, bem como da forma de organização, realização, administração econômica e contábil de seus Congressos e Reuniões Científicas Nacionais;
- IX. a elaboração de regulamentos, recomendações, normas e/ou procedimentos relacionados à conduta ética, que deverá ser observada por todos membros da SBD, incluindo seus funcionários e colaboradores, a qualquer título;



- X. fixar, para vigência de seu mandato, os valores, percentuais e a fonte de captação desses, que serão anualmente destinados pela SBD ao fomento de pesquisas e atividades científicas de interesse institucional, os quais, todavia, poderão ser alterados a qualquer tempo, por seu exclusivo critério, de forma a não prejudicar a boa saúde financeira da entidade;
- XI. autorizar a criação e eventuais modificações das Normas de Publicação da SBD.

Art. 16. A Diretoria Nacional reunir-se-á quando necessário e em local previamente determinado, sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros para a realização de suas sessões. A decisão será tomada por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17. As vagas da Diretoria Nacional que se verificarem durante o período administrativo, serão preenchidas por indicação do Presidente.

Art. 18. Competirá ao Presidente:

- I. administrar a Sociedade, com o concurso dos demais Diretores por ele indicados;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Nacional, a Assembléia Geral dos Associados e as reuniões científicas;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Nacional e as Assembléias Gerais dos Associados;
- IV. representar a Sociedade, em juízo e fora dele, especialmente nos contatos com as demais Associações Científicas do país e do estrangeiro;
- V. deliberar "ad referendum" da Diretoria Nacional, sobre os casos urgentes da competência da mesma.

Art. 19. Competirá ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. assistir ao Presidente na administração da Sociedade.

Art. 20. Competirá aos Secretários:

- I. encarregarem-se do expediente e da correspondência;
- II. encarregarem-se do arquivo;



- III. organizarem as agendas e redigirem Atas das Reuniões da Diretoria Nacional e das Assembléias Gerais dos Associados;
- IV. manterem permanente contato com o Presidente e demais integrantes da Diretoria Nacional, mormente quando não residirem na cidade onde está sediada a Secretaria.

Art. 21. Competirá aos Tesoureiros:

- I. manterem em dia a contabilidade da Sociedade, podendo abrir contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou um dos Secretários da Sociedade;
- II. apresentarem o balanço financeiro da gestão da Diretoria Nacional.

Parágrafo único. A Secretaria e a Tesouraria permanecerão fixas na própria sede da Sociedade, sendo os primeiros titulares destes cargos necessariamente residentes naquela cidade.

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que serão eleitos com a Diretoria Nacional pelo período de 02 (dois) anos, a ele cabendo dar parecer sobre o relatório e o balanço final da Diretoria Nacional.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23. A Assembléia Geral, órgão máximo da Sociedade, será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24. As Assembléias Gerais Ordinárias se realizarão regularmente a cada 02 (dois), por ocasião do Congresso Brasileiro de Diabetes.

Parágrafo único. Nas Assembléias será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário, igualmente na qualidade de associado, demonstre estar em dia com suas obrigações para com a Sociedade.



DIABETES

Art. 25. As Assembléias Gerais, regularmente instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário da Sociedade, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Proceder-se-á à segunda convocação meia hora após a primeira, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 26. Sem o embargo do disposto no art. 24, a Diretoria Nacional espontaneamente, ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados quites com a Sociedade, poderá convocar Assembléias Gerais Extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada preferencialmente na Capital do Estado de São Paulo, onde se encontra sediada a Sociedade, podendo ocorrer em qualquer outra localidade, desde que coincida com a realização de qualquer outro evento promovido pela Diretoria Nacional.

Art. 28. Seja qual for a pauta a ser deliberada, quer seja em Assembléia Ordinária, quer seja em Extraordinária, a convocação haverá de ser feita por edital que será necessariamente enviado por carta simples ou qualquer outro meio de comunicação (fac-símile, e-mail) a todos associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 29. As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, e vincularão a todos os associados.

Art. 30. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros que farão parte da Diretoria Nacional da Sociedade para o mandato de dois anos;
- II. aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Nacional para o exercício subsequente;



- III. examinar e julgar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal a respeito do relatório de atividades e do balanço final do exercício social anterior apresentado pela Diretoria Nacional;
- IV. apreciar e julgar, de forma fundamentada, como última instância, eventual pena de exclusão aplicada aos associados pela Diretoria Nacional, desde que oferecido recurso na forma e no prazo estipulado no presente Estatuto;
- V. deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 31. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. deliberar, em caráter emergencial, sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade;
- II. destituir membro da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, de Conselhos ou Comissões que futuramente venham a ser criados pela Sociedade;
- III. alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da SBD Nacional;
- IV. deliberar sobre a dissolução da SBD Nacional.

Art. 32. Para as Assembléias que eventualmente tenham por objeto a destituição de membros da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, ou ainda, a alteração do presente Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, convocados para esse fim específico, observando-se que não será válida qualquer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Capítulo V

DAS REGIONAIS

Art. 33. No âmbito de cada Estado da Federação e Distrito Federal poderão ser criadas Regionais da Sociedade Brasileira de Diabetes.



Art. 34. As Regionais terão por finalidade auxiliar na consecução dos objetivos da SBD, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo como elo de ligação entre esta e os associados sob sua jurisdição. Caberá às Diretorias Regionais incentivar e organizar as atividades científicas, pesquisas, cursos e divulgação de conhecimentos sobre diabetes no seu Estado.

Art. 35. A constituição de uma Regional será autorizada pela Diretoria Nacional, por indicação da Assembléia Geral, sempre que lhe for dirigida solicitação nesse sentido, firmada por no mínimo 20 (vinte) médicos que apresentem as qualificações exigidas para associados efetivos e/ou titulados, de acordo com os arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. Somente será reconhecida uma filiada Regional em cada Estado ou Território. Os Estados ou Territórios que não tiverem Regionais serão aglutinados para compor uma Regional constituída de vários Estados, observadas as regras gerais.

Art. 36. As Regionais deverão apresentar à Diretoria Nacional da SBD os seus Estatutos e Regimentos que, a par de estarem em conformidade com o presente Estatuto, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo único. Os Estatutos das Regionais deverão se adequar a um modelo geral para Estatuto Regional, aprovado pela Assembléia Geral da SBD.

Art. 37. Uma vez aprovada pela Assembléia Geral a admissão de uma Regional e seus respectivos Estatutos, a Diretoria Nacional da SBD expedirá o título de filiação à nova Regional.

Art. 38. As Regionais, que terão administração, personalidade jurídica e CNPJ próprios, para fins de autonomia contábil, providenciarão cadastro junto ao Ministério da Fazenda sob a razão social 'SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES - SBD – REGIONAL/(UF)' (nome do respectivo Estado ou região da federação), e deverão contratar assessoria contábil regularmente constituída.



Art. 39. São obrigações das Regionais:

- I. enviar anualmente à Diretoria Nacional da SBD o relatório de suas atividades, até o mês de fevereiro;
- II. representar-se nas Assembléias Gerais;
- III. representar-se nos Congressos da SBD;
- IV. organizar, com antecedência de 90 dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Nacional, que analisará a oportunidade de sua realização de acordo com um calendário geral;
- V. solicitar autorização da Diretoria Nacional, quando necessário for, no sentido de que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos por ela promovidos;
- VI. enviar, até 30 (trinta) dias antes do Congresso da SBD, a constituição da Diretoria eleita da Regional;
- VII. solicitar autorização expressa da Diretoria Nacional para a criação de sua comunicação visual, papelaria, mídia impressa e/ou eletrônica.

Parágrafo único. As Regionais, não obstante estejam a gozar de personalidade jurídica própria, que lhes confere autonomia contábil e administrativa, deverão manter, para o regular giro de suas atividades, vinculação absoluta em relação à SBD Nacional, seja quando de sua efetiva constituição (Art. 35), seja por ocasião da criação de sua comunicação visual (papelaria, homepage e afins, Art. 39, VII), ou, ainda, em relação a quaisquer pronunciamentos institucionais que lhe forem eventualmente solicitados, os quais guardarão necessária harmonia com os posicionamentos já exarados, ou ainda pendentes de enfrentamento, pela Diretoria Nacional.



Art. 40. Cada Regional será regida pelos seguintes órgãos de administração:

- I. Diretoria: composta de pelo menos Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Científico, observando, para tanto, o disposto no Artigo 14 do presente Estatuto;
- II. Assembléia: composta dos associados da Regional que estejam admitidos há pelo menos um ano e em dia com suas obrigações no mesmo período.

§ 1.º O Regimento de cada Regional complementarará as disposições deste Estatuto que versem sobre a instituição dos cargos acima indicados.

§ 2.º Na vacância do cargo de Presidente, o Secretário assumirá as funções da presidência, salvo se a Diretoria local estabelecer o cargo de Vice-Presidência.

§ 3.º Para fins de composição das Diretorias Regionais, haverá de ser observado, necessariamente, o disposto no parágrafo único do art. 11, do presente Estatuto.

Art. 41. Por ocasião da efetiva instituição de cada uma das Regionais, a Diretoria Nacional indicará, excepcionalmente, seus respectivos presidentes, os quais deverão nomear suas correlatas Diretorias Regionais, cujas gestões, de natureza meramente provisória, dar-se-ão até a primeira eleição, prevista para 30 (trinta) dias antes do Congresso da SBD.

Art. 42. A partir da primeira eleição, as Diretorias Regionais serão eleitas para o mandato de dois anos, em Assembléias Regionais a serem realizadas em até 30 (trinta) dias antes do Congresso da SBD, por maioria simples de votos dos associados inscritos há mais de um ano e regularmente em dia com suas obrigações para com a Sociedade no mesmo período, mediante a apresentação de chapas compreendendo os cargos instituídos por força do art. 40, I, inclusive com a observância do disposto no art. 14, ambos do presente Estatuto.

§ 1.º A posse das novas Diretorias Regionais far-se-á, sem a necessidade de qualquer formalidade, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao Congresso da SBD.

§ 2º A Diretoria Regional eleita como Comissão Executiva do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes terá um mandato equivalente às demais, ou seja, de 02 (dois) anos.



Art. 43. O não cumprimento deste Estatuto, em qualquer de seus termos, implicará no desligamento da Regional e sua correlata dissolução, após a abertura de sindicância pela Diretoria Nacional, garantidos os direitos de defesa, cabendo a decisão final à Assembléia Geral, com a observância do disposto no art. 10, § 1.º ao 4.º, do presente Estatuto.

§ 1.º Terá seus direitos estatutários suspensos a Regional que não conseguir manter pelo menos 15 (quinze) associados em dia com suas obrigações. Caso a situação persista, a Diretoria Nacional proporá à Assembléia Geral sua aglutinação na Regional vizinha.

Art. 44. A anuidade paga pelos associados sê-lo-á diretamente à Diretoria Nacional. A receita das Regionais será constituída por:

- I. repasse de 20% (vinte por cento) das anuidades efetivamente pagas à SBD Nacional por associados daquela regional;
- II. recursos financeiros gerados através de iniciativas da Regional, sendo que 10% (dez por cento) do lucro deverão ser repassadas à SBD Nacional;
- III. 5% (cinco por cento) do lucro do Congresso Nacional da SBD para a Regional que sediá-lo.

Art. 45. As despesas operacionais das Regionais deverão ser cobertas inteiramente pelos recursos financeiros da mesma, não cabendo qualquer repasse da Diretoria Nacional sob este título, sendo inclusive a sua inadimplência financeira considerada motivo válido para o seu desligamento e correlata dissolução, de acordo com o disposto no art. 43, do presente Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Nacional da SBD não será – como de fato não o é - solidária por dívidas assumidas pelas Diretorias Regionais em nenhuma hipótese.

Art. 46. As Assembléias Regionais deverão observar rigorosamente os preceitos contidos no Capítulo IV, arts. 23 a 32, do presente Estatuto, sob pena de ofensa, excetuando-se, todavia, os seguintes aspectos que lhe serão peculiares:

- I. as Assembléias Regionais reunir-se-ão ordinariamente no 2º (segundo) semestre dos anos do Congresso da SBD, anteriormente ao mesmo, e extraordinariamente, quando necessário, convocada 15 (quinze) dias antes de sua realização, pela Diretoria Regional ou por 2/3 (dois terços) dos associados da Regionais em pleno gozo de seus direitos;
- II. competirá às Assembléias Regionais:
 - a) eleger as Diretorias Regionais;
 - b) deliberar sobre os relatórios e as contas das Diretorias Regionais;
 - c) modificar os Estatutos das Regionais, desde que não colidam com o da SBD Nacional e sejam aprovados pela Assembléia Geral da SBD;
 - d) deliberar sobre a dissolução das Regionais.

Capítulo VI

DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 47. A Diretoria Nacional, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades por todo o país, criará tantos Departamentos Científicos quantos se façam necessários, podendo extingui-los, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade.

§ 1.º Os Departamentos Científicos, que não possuirão autonomia própria, serão orientados por um coordenador indicado pela Diretoria Nacional.

§ 2.º O coordenador, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Nacional, ou seja, 02 (dois anos), poderá ser reconduzido de forma ilimitada ao cargo.

Art. 48. Competirá a cada um dos Departamentos Científicos, dentro de sua área específica de atuação:

- I. promover a filiação de associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;





- II. organizar, com antecedência de 90 dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Nacional, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- III. enviar semestralmente à Diretoria Nacional o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- IV. promover, com aprovação da Diretoria Nacional, campanhas de natureza educativa;
- V. representar a SBD, desde que autorizado pela Diretoria Nacional, perante autoridades governamentais;
- VI. organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais.

Parágrafo único. Os projetos científicos, eventualmente contemplados com auxílio financeiro externo, ensejarão a abertura de uma conta corrente autônoma, por parte e em nome da SBD, a ser movimentada necessariamente a partir da assinatura conjunta do Coordenador do Projeto e Primeiro Tesoureiro da Entidade.

Capítulo VII

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 49. A Sociedade Brasileira de Diabetes fará realizar, a cada 02 (dois) anos, uma reunião científica que se denominará Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, cujo local e Presidente serão definidos aproximadamente 04 (quatro) anos antes de sua realização, por maioria absoluta de votos, em Assembléia Geral dos Associados, na qual também se elegerá a composição de sua Diretoria Nacional, na forma do Artigo 14 do presente.

Art. 50. À Diretoria Nacional da SBD caberá, em conformidade com o art. 15, VIII do presente, a regulamentação dos critérios de elegibilidade das Presidências e Sedes, forma de organização, realização, administração econômica e contábil de seus Congressos e Reuniões Científicas Nacionais.



Art. 51. Referida regulamentação, que será concebida em instrumento apartado ao presente, vinculará, de forma compulsória, todos os associados, na forma do art. 8º, II, sob as penas do art. 10 caput, e parágrafos 1º a 4º, do presente.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 52. O patrimônio social da SBD será constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo único. Considera-se, como patrimônio da SBD, sua denominação social, seus símbolos e marcas de utilização escrita, seja qual for a forma e finalidade, bem como seu Selo de Qualidade, o qual encontra-se regularmente protocolado sob o nº. 825523591, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 53. Os recursos para a manutenção da SBD serão provenientes das seguintes fontes:

- I. contribuição anual obrigatória dos associados;
- II. saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes;
- III. saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos científicos bem como quaisquer outras atividades organizadas pela SBD ou suas Regionais;
- IV. receitas auferidas pela cessão de direitos do “Selo de Qualidade”;



- V. receitas auferidas com órgãos de publicação, bem como pelos direitos autorais de todo material, científico ou não científico, veiculado, publicado ou de qualquer forma por ela licenciado;
- VI. receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBD;
- VII. operações financeiras de forma geral;
- VIII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- IX. outras receitas.

Art. 54. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de seu pagamento e encargos por inadimplência serão estabelecidos pela Diretoria Nacional.

Art. 55. Para fins de partilha a ser realizada entre a SBD enquanto entidade Nacional e qualquer de suas Regionais, no que se refere às receitas especificadas nos incisos I, II e III, do art. 53, haverá de ser observado o critério já estipulado no art. 44, incisos I a III, do presente Estatuto.

Parágrafo único. Tendo a SBD, enquanto entidade nacional, personalidade jurídica distinta de suas Regionais, em nenhuma hipótese serão objeto de partilha ou repasse as receitas constituídas por seu patrimônio próprio ou suas aplicações financeiras.

Art. 56. O exercício financeiro da SBD coincidirá com o ano civil.

Art. 57. Em caso de dissolução e liquidação da SBD Nacional, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado às Regionais que estiverem regularmente constituídas, observado o critério para a partilha proporcional ao número de associados inscritos em cada uma delas.

Parágrafo único. Dissolvida e liquidada qualquer Regional, o remanescente de seu patrimônio líquido será incorporado ao da SBD Nacional.



Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os associados não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, ainda quando no exercício de cargos de direção.

Art. 59. Os membros da Diretoria Nacional, os associados, assim como eventuais benfeitores ou equiparados da SBD, não serão de nenhuma forma remunerados nem tampouco perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, em razão dos mandatos, cargos ou atividades exercidas.

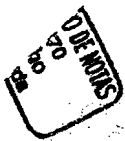
Art. 60. A SBD poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Dissolvida a SBD Nacional, as Sociedades Regionais decidirão sobre sua continuidade ou autodissolução.

Art. 61. As Sociedades Regionais deverão adequar e manter atualizados seus estatutos em consonância com o presente.

Art. 62. A critério da Diretoria Nacional, poderá a Sociedade criar um Departamento para leigos e, nesse caso, será designada uma comissão para prover a sua estruturação.

Art. 63. Não obstante as atribuições conferidas à Diretoria Nacional bem como aos ilustres membros que a compõem, fica instituído o 'Conselho de Notáveis' da Sociedade, a ser composto pelos Ex-Presidentes da SBD, que terá por finalidade precípua, quando solicitado, auxiliar na condução das questões associativas de maior complexidade.




D

DIABETES

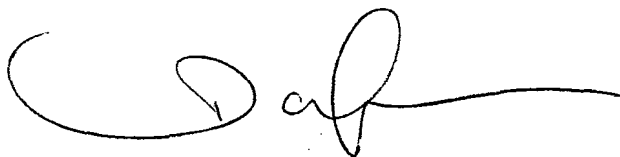
6º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 127588

Art. 64. Para os casos omissos no presente Estatuto, a Diretoria Nacional poderá estabelecer regimentos, regulamentos, comissões e ou comitês para funções específicas, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.



Dra. MARÍLIA DE BRITO GOMES
Presidente da SBD



DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA
Advogado
OAB/SP nº.158.284

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma MARÍLIA DE BRITO GOMES, a qual confere com o padrão depositado em Cartório. São Paulo, 03 de Fevereiro de 2010.
Em testemunho
Ela

12º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470
São Paulo - SP
Firma Autorizada
1042AA833304

12º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470
São Paulo - SP
Firma Autorizada
1042AA833304



Dr. Radislav Lamotta 11902222
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**
CNPJ 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 137019 em 09/02/2010 e registrado hoje
sob nº **127588** e averbado à margem do registro nº 32550

São Paulo, **18 FEV 2010** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$:	Estado R\$:	Ipsesp R\$:	R.C. R\$:	T.J. R\$:	TOTAL R\$:
118,23	33,60	24,95	6,29	6,29	189,36

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 46, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inserção desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.